

## Identificação da Transferência

Programa:	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 2022
Entidade:	PREF MUN DE IVATE	CNPJ:	95.640.553/0001-15	Vigência:	01/01/2022 - 31/12/2022
Município:	IVATE-PR	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	16/04/2023

**Prestação de contas enviada e registrada na base de dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para análise posterior.**

Enviado por: DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Cargo: PREFEITO(A)

Data do 13/04/2023 16:01



Nota: A autenticidade deste documento poderá ser certificada por meio do seguinte endereço eletrônico na internet:

[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), na aba "Prestação de Contas", link "Autenticação de Documentos".



**SIGECON**

**SIGECON - Sistema de Gestão de Conselhos**

ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO			
Identificação da Transferência			
<b>Programa</b>	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	<b>Transferência:</b>	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
<b>Entidade:</b>	PREF MUN DE IVATE	<b>CNPJ:</b>	95.640.553/0001-15
<b>Município/UF:</b>	Paraná IVATE	<b>Ano referência:</b>	2022

Acompanhamento da Gestão	Prejuízos Financeiros	Resultado	Conselheiros
--------------------------	-----------------------	-----------	--------------

Considerando o exposto na Resolução que rege o PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(CAE), o Conselho de Alimentação Escolar(CAE) após a análise da execução dos recursos repassados a(o) PREF MUN DE IVATE para atendimento do ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, posiciona-se pela seguinte conclusão:

**\*Conclusão**

Aprovada

**\*Data do parecer**

18/04/2023

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Identificação da Transferência				
Programa	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Transferência:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Entidade:	PREF MUN DE IVATE	CNPJ:	95.640.553/0001-15	Ano 2022
Município/UF:	IVATE / PR			

**Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR enviado e registrado na base de dados do FNDE para análise**

Enviado por: HELLEN MONICA DAVANCO DE MEDEIROS

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CAE é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2022

Data: 25/04/2023

Hora: 10:26



723bd4056f4375fbbbd6eb59e6a93797

## Ata n.001/2023

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reunião, ao lado da prefeitura municipal, a Presidente do CAE Hellen Mônica Davanço de Medeiros, e conselheiros do CAE, secretariados por mim Suzy Sampaio Farias. A reunião teve como pauta a "Prestação de Contas" de dois mil e vinte e dois e a elaboração do parecer pelos conselheiros do CAE. A presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e apresentou os relatórios anuais de gestão sobre a execução do programa PNAE dois mil e vinte e um e o sistema SIGECON online aos demais presentes: disposição geral de valores recebidos e contrapartida, assim como, o seu uso. Foi visualizado o demonstrativo sintético anual referente aos valores da merenda escolar, da seguinte forma: **Recursos de 2021 reprogramado para o exercício 2022: R\$10.992,02, Valor Creditado pelo FNDE em 2022: R\$ 85.000,00**, totalizando assim R\$95.992,02; foram gastos com **Compra Direta R\$ 45.102,12**, mais de 30%, que é o mínimo exigido pelo PNAE. Para o ano de 2023 foi reprogramado um saldo de R\$ 260,94. No ano de 2022 foram gastos com alimentação escolar um total de **R\$430.790,67**. De acordo com análise da prestação de contas no SIGPC, verificou-se que mais uma vez o sistema não calculou todas as notas fiscais dos produtores, portanto não consta na prestação de forma verídica os dados sobre o valor adquirido por chamada pública. Portanto a nutricionista mais uma vez foi convidada a apresentar os dados que em forma de planilhas de lançamento das notas fiscais com todas as informações pertinentes e controle do valor disponível por consulta a contabilidade por extrato bancário descrito e assinado pela responsável técnica e a secretária de educação, concluí-se o verdadeiro gasto com o compra da agricultura familiar, descrito acima. Aproveitando o ensejo, a nutricionista apresentou um equívoco apresentado na nota fiscal nº 226 de quatorze de junho de dois mil e vinte e dois em nome de Sergio Zumas, onde consta no contrato 50kg de abobrinha, porém foram pagos na nota fiscal a quantidade de 99,4kg, excendo a quantidade em quilos no contrato, porém respeitando o valor final do mesmo. Sem que tenha ocorrido prejuízos para a prefeitura ou produtor. Posto isto, a presidente do CAE tranquiliza a todos que, tendo as notas fiscais dos produtores que fornecem os alimentos para as instituições de ensino como prova de que tudo foi realizado de acordo com a lei e, tudo ficará em arquivo para posterior consulta e conscientes de todos os processos ocorridos ao longo do ano, logo, o recurso foi utilizado de forma lícita, unicamente para compras de gêneros alimentícios utilizado nas refeições dos escolares, por meio de processo licitatório, não havendo restrições quanto a prestação de contas. Não houve identificação de prejuízos financeiros, o CAE **"APROVOU"** a prestação de contas. Todos os presentes concordaram e finalizaram o parecer de dois mil e vinte e dois, enviado para o FNDE pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, eu Suzy Sampaio Farias, digitei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais participantes. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

